

de pagamento por duodécimos da verba orçamental de 400.000\$, destinada à transformação do Hospital de Belém em hospital de isolamento e obras de grandes reparações noutros aquartelamentos, inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Ministério da Guerra, 2.ª Direcção Geral, 10 de Fevereiro de 1933.—O Administrador Geral do Exército, *Hamílcar Barcinto Pinto*, general.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:192

Tornando-se indispensável facultar ao Depósito Geral de Material Sanitário os recursos que lhe permitam satisfazer pedidos de material de grande urgência, o qual é destinado a melhorar os vários serviços de raio X, dermatologia, sífilis e cirurgia do Hospital Militar Principal de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçado com a quantia de 60.000\$, com a anulação de correspondente importância no mesmo orçamento, sendo essas alterações efectuadas pela forma que segue:

Reforço

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Depósito Geral de Material Sanitário

Artigo 281.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Objectos de cirurgia para homens. . . 60.000\$00

Anulações

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Tratamento Hospitalar

Artigo 303.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização:

a) Para pagamento do tratamento de oficiais e praças de pré nos hospitais militares e civis:

De artilharia . . . 30.000\$00
De aeronáutica . . . 30.000\$00
60.000\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:193

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 225.622\$, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º—Diversos serviços:

1) Gastos confidenciais ou reservados:

b) Despesas com a manutenção da ordem pública 100.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Artilharia

Grupo de Especialistas

Artigo 140.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) Material de defesa e segurança pública:

g) Aquisição de material, gasolina e óleos para a instrução de *chauffeurs* e mecânicos de artilharia 30.000\$00

Diversos Serviços

Artigo 171.º—Encargos administrativos:

1) Outros encargos:

a) Despesas com fiscalizações e vistorias feitas pelas delegações das inspecções de artilharia. 18.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de Saúde Militar

Hospital Militar Auxiliar de Belém

Artigo 299.º—Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 1.500\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Administração Militar

Agência Militar

Artigo 340.º—Remunerações acidentais:

1) Gratificação de comissão, etc., a abonar a oficiais e praças de pré do activo e nas situações de reserva e reforma em serviço na Agência Militar 8.122\$00